

105/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

33/2024

Processo Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 67 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 33/2024 Processo Licitatório Nº: 105/2024

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder, SC representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 67 / 2024, processo administrativo n.º 105/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra (instalação, desinstalação, remanejo etc.), recarga de gás, fornecimento de pecas e outros itens relacionados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para as diversas secretarias e setores desta municipalidade. do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 33/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RMH COMERCIAL LTDA - 24.832.427/0001-14							
Item	Especificaç	ão	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 7000	UNIDADE		2	0 73,0	1.460,00
2	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 9000	UNIDADE		4	8 76,0	3.648,00
3	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 12000	UNIDADE		5	86,0	4.988,00
4	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 18000	UNIDADE		7	1 86,0	6.106,00
5	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 24000	UNIDADE		6	5 91,0	5.915,00
6	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R22 - 30000	UNIDADE		1	4 86,0	1.204,00
7	Recarga completa 7000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		1	9 76,0	1.444,00
8	Recarga completa 9000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		4	8 66,0	3.168,00
9	Recarga completa 12000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		8	6 65,0	5.590,00
10	Recarga completa 18000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		7	8 67,0	5.226,00
11	Recarga completa 24000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		7	3 120,0	8.760,00
12	Recarga completa 30000 BTUS	de gás refrigerante R - 410a -	UNIDADE		1	4 120,0	1.680,00
13	Recarga completa BTUS	de gás refrigerante R - 407c - 700	00UNIDADE		1	6 190,0	3.040,00
15	Recarga completa 12000 BTUS	de gás refrigerante R - 407c -	UNIDADE			5 341,0	1.705,00
17	Recarga completa 24000 BTUS	de gás refrigerante R - 407c -	UNIDADE		1	0 420,0	4.200,00

Página: 2 / 12

140

26,00

3.640,00

19 Manutenção preventiva/corretiva de condicionador de HORA 595 19,50 11.602,50 ar Split (conforme modelo/BTUS

adquiridos). A manutenção preventiva compreende os

serviços mínimos de:Fazer

limpeza do condensador e evaporador; Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo; Limpar filtro de ar (motor); Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; Medir / Registrar corrente de funcionamento; Medir /

pressão; Medir / Registrar tensão de funcionamento; Recolher dados de

funcionamento; Verificar / limpar bandeja de condensação (interno e externo); Verificar / limpar filtros de ar (evaporadoras e condensadoras); Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente; Verificar a operação dos controles de vazão; Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias; Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Verificar aperto

dos terminais elétricos (evaporadoras e condensadoras), parafusos e molas; Verificar atuação do termostato; Verificar carga e vazamento de fluido refrigerante; Verificar

chave seletora; Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de

alta/baixa e óleo); Verificar e calibrar os dispositivos

de segurança, relés térmicos e

20

Registrar diferencial de

fusíveis; Verificar e eliminar frestas dos filtros;

Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; Verificar entupimento ou amassamento nos

drenos (interno e externo); Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete; Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; Verificar grades ventilação/exaustão; Verificar nível de óleo (motor e

compressor); Verificar o filtro secador; Verificar o funcionamento da resistência de

aquecimento do Carter; Verificar o nível do líquido de arrefecimento (radiador); Verificar obstrução e sujeiras nos dutos de

insulflamento; Verificar protetor térmico compressor; Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; Verificar ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula reversora e da válvula de expansão. A manutenção corretiva compreende os serviços mínimos de troca de peças ou apenas manutenção. Toda manutenção realizada deverá ter 90 dias de garantia de pleno funcionamento.

Manutenção preventiva/corretiva de condicionador de HORA

ar janeleiro (conforme modelo/BTUS adquiridos). A manutenção preventiva compreende os serviços mínimos de:Fazer limpeza do condensador e evaporador; Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo; Limpar filtro de ar (motor); Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; Medir / Registrar corrente de funcionamento; Medir / Registrar diferencial de pressão; Medir / Registrar tensão de funcionamento; Recolher dados de funcionamento; Verificar / limpar bandeja de condensação (interno e externo); Verificar / limpar filtros de ar (evaporadoras e condensadoras); Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente; Verificar a operação dos controles de vazão; Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias; Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Verificar aperto dos terminais elétricos (evaporadoras e condensadoras), parafusos e molas; Verificar atuação do termostato; Verificar carga e vazamento de fluido refrigerante; Verificar chave seletora; Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);Verificar e calibrar os dispositivos de segurança,

relés térmicos e fusíveis; Verificar e eliminar frestas dos filtros; Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; Verificar entupimento ou amassamento nos

				Pagina.	3 / 12
	(interno e externo); Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete; Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; Verificar rades ventilação/exaustão; Verificar nível de óleo (motor e compressor); Verificar o filtro secador; Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Carter; Verificar o nível do líquido de arrefecimento (radiador); Verificar obstrução e sujeiras nos dutos de insulflamento; Verificar protetor térmico compressor; Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; Verificar ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula reversora e da válvula de expansão. A manutenção corretiva compreende os serviços mínimos de troca de peças ou apenas manutenção. Toda manutenção				
21	ou não. *Capacidade de até 12000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração,		46	297,00	13.662,00
22	canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes. Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 12001 até 24000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de	UNIDADE	93	385,00	35.805,00
	cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado antiferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do				
23	ou não. *Capacidade de 24001 até 30000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado antiferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a	UNIDADE	37	385,00	14.245,00
24	cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes. Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 30001 até 60000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado antiferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante,	UNIDADE	9	770,00	6.930,00

				Página: 4	/ 12
	bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes.				
25	Serviço de desinstalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de até 12000 BTUS. Inclui a retirada da unidade do local e todo material da mesma (suporte, canos, etc), bem como, o transporte	UNIDADE	30	76,00	2.280,00
26	conforme solicitação da Secretaria. Serviço de desinstalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 12001 até 24000 BTUS. Inclui a retirada da unidade do local e todo material da mesma (suporte, canos, etc), bem como,	UNIDADE	46	75,00	3.450,00
27	o transporte conforme solicitação da Secretaria. Serviço de desinstalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 24001 até 30000 BTUS . Inclui a retirada da unidade do local e todo material da mesma (suporte, canos, etc), bem como, o	UNIDADE	20	91,00	1.820,00
28	transporte conforme solicitação da Secretaria. Serviço de desinstalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 30001 até 60000 BTUS. Inclui a retirada da unidade do local e todo material da mesma (suporte, canos, etc), bem como,	UNIDADE	7	128,00	896,00
29	o transporte conforme solicitação da Secretaria. Serviço de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade até 12000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, Serviço	UNIDADE	30	330,00	9.900,00
30	de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade até 12000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, ou, a distância da unidade condensadora até a unidade evaporadora seja maior que no local anteriormente instalado, para previsão da metragem de cano de cobre que poderá ser utilizado, será no máximo de até 4 metros). O remanejo compreende ainda, caso necessário, os materiais como:tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos Serviço de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade de 12001 até	UNIDADE	42	235,00	9.870,00
	24000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, ou, a distância da unidade condensadora até a unidade evaporadora seja maior que no local anteriormente instalado, para previsão da metragem de cano de cobre que poderá ser utilizado, será no máximo de até 4 metros). O remanejo compreende ainda, caso necessário, os materiais como:tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos com acabamentos, caso necessário. Inclui a desinstalação, instalação e transporte, caso seja necessário para o serviço.				
31	Serviço de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade de 24001 até 3000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, ou, a distância da unidade condensadora até a unidade evaporadora seja maior que no local anteriormente instalado, para previsão da metragem de cano de cobre que poderá ser utilizado, será no máximo de até 4 metros). O remanejo compreende ainda, caso necessário, os materiais como:tubo esponjoso,	UNIDADE	14	335,00	4.690,00

				J	
	mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos com acabamentos, caso necessário. Inclui a desinstalação, instalação e transporte, caso seja necessário para o serviço.				
32	Serviço de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade de 30001 até 60000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, ou, a distância da unidade condensadora até a unidade evaporadora seja maior que no local anteriormente instalado, para previsão da metragem de cano de cobre que poderá ser utilizado, será no máximo de até 4 metros). O remanejo compreende ainda, caso necessário, os materiais como:tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos	UNIDADE	7	690,00	4.830,00
33	com acabamentos, caso necessário. Inclui a desinstalação, instalação e transporte, caso seja necessário para o serviço. Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de até 12000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos		313	59,00	18.467,00
34	necessários para o serviço.	UNIDADE	35	59,00	2.065,00
35	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de 12001 até 24000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e	UNIDADE	328	59,00	19.352,00
36	ar condicionado split novos ou não, capacidade de 24001 até 30000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e	UNIDADE	71	59,00	4.189,00
37	ar condicionado split novos ou não, capacidade de 30001 até 60000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e	UNIDADE	16	89,00	1.424,00
38	produtos necessários para o serviço. Capacitor para ar condicionado split de 45uF +/-5% 380 VAC	UNIDADE	40	48,00	1.920,00
39	Capacitor para ar condicionado split de 35uF + 1,5 uF 450 VAC	UNIDADE	41	39,00	1.599,00

				Página	: 6 / 12
40	Capacitor para ar condicionado split de 30uF +/- 5% 380 vac	UNIDADE	40	47,00	1.880,00
41	Capacitor para ar condicionado split de 25uF \pm 5%; 450VAC; 50/60 Hz	UNIDADE	41	48,00	1.968,00
42	Capacitor para ar condicionado split de 2uF \pm 5 $\%$	UNIDADE	40	40,00	1.600,00
43	Capacitor para ar condicionado split de 17uF	PEÇA	40	90,00	3.600,00
44	Capacitor para ar condicionado split de 55 uF ± 5 %	UNIDADE	40	104,00	4.160,00
50	Compressor para ar condicionado split 24000 btus	PEÇA	27	1.200,00	32.400,00
51	Compressor para ar condicionado split 18.000 btus	PEÇA	26	1.000,00	26.000,00
52	Compressor para ar condicionado split 12000 btus	PEÇA	27	1.000,00	27.000,00
53	Compressor para ar condicionado split 9000 btus	PEÇA	23	900,00	20.700,00
54	Compressor para ar condicionado split 7000 btus	PEÇA	7	890,00	6.230,00
55	Controle remoto universal para ar condicionado split compatível com as Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, LG.	UNIDADE	67	35,00	2.345,00
56	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	25	269,00	6.725,00
57	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 12.001 a 18.000 btus	UNIDADE	26	315,00	8.190,00
58	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 18.001 a 30.000 btus	UNIDADE	24	387,00	9.288,00
59	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 7.000 até 12.000 btus	DUNIDADE	25	404,00	10.100,00
60	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 12.001 até 18.000 btus	DUNIDADE	25	502,00	12.550,00
61	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 18.001 até 30.000 btus	DUNIDADE	22	602,00	13.244,00
62	Motor da condensadora para ar condicionado split de 7.000 até 12.000 btus	UNIDADE	24	410,00	9.840,00
63	Motor do ventilador ar condicionado de janela para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	25	516,67	12.916,75
64	Motor condensador para ar condicionado split modelo barril de 36.000 btus	UNIDADE	22	693,00	15.246,00
65	Motor evaporadora piso teto para ar condicionado split de 36.000 btus	UNIDADE	21	732,00	15.372,00
66	Motor evaporadora piso teto para ar condicionado split de 60.000 btus	UNIDADE	20	880,00	17.600,00
67	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca Komeco	UNIDADE	23	380,00	8.740,00
68	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca Komeco	UNIDADE	23	430,00	9.890,00
69	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca Samsung	UNIDADE	25	440,00	11.000,00
70	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus - Compatível com a marca Springer	UNIDADE	24	340,00	8.160,00
71	Placa de comando para ar condicionado split de 18.001 a 30.000 btus - Compatível com a marca Springer	UNIDADE	23	530,00	12.190,00
72	Placa universal para ar condicionado janeleiro de 7.000 até 30.000 btus	UNIDADE	16	445,00	7.120,00
77	Sensor de ambiente para ar condicionado split de 9.000 a 30.000 btus	UNIDADE	41	75,00	3.075,00
78	Sensor paper para ar condicionado split de 9.000 a 30.000 btus	UNIDADE	36	77,00	2.772,00
79	Termostato para ar condicionado janeleiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	13	178,00	2.314,00
81	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 24.000 Btus 220w	UNIDADE	22	285,00	6.270,00
82	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Reta com Bobina utilizada nas potências 12.000 Btus 220w	UNIDADE	22	253,00	5.566,00

				Página: 7	/ 12
83	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 12.000 Btus 220w	UNIDADE	22	258,00	5.676,00
84	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Reta com Bobina utilizada nas potências 9.000 Btus 220w	UNIDADE	24	256,00	6.144,00
85	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 9.000 Btus 220w	UNIDADE	23	256,00	5.888,00
86	Válvula de serviço de 1/2 para ar condicionado split	PEÇA	25	130,00	3.250,00
87	Válvula de serviço de 5/8 para ar condicionado split	PEÇA	25	149,00	3.725,00
88	Válvula de serviço de 3/8 para ar condicionado split	PEÇA	25	127,00	3.175,00
89	Válvula de serviço de 1/4 para ar condicionado split	PEÇA	25	123,00	3.075,00
90	Válvula de trabalho 3/4 para ar condicionado split	PEÇA	25	176,00	4.400,00
91	Válvula reversora reta para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	26	285,00	7.410,00
92	Válvula reversora curva para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus		25		7.250,00
93	Válvula reversora curva para ar condicionado janeleiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	12		3.060,00
94	Válvula reversora reta para ar condicionado janeleiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	16		4.288,00
95	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 7000 a 12000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	24	264,00	6.336,00
96	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 12001 a 18000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE ,	30	304,00	9.120,00
98	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 22001 a 30000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE ,	23	402,00	9.246,00
99	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 60000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	13	553,00	7.189,00
100	Protetor de Ar Split 9.000 a 12.000 Btus White. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado split de 9.000 a 12.000 Btus.Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura da abertura 88cm, Largura do fundo 76cm, Altura da abertura 65cm, Altura do fundo 61cm, Profundidade 52cm.Inclusos parafusos, buchas e instalação.		10	623,00	6.230,00
101	Protetor de Ar Split 18.000 a 24.000 Btus White. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado split de 18.000 a 24.000 Btus. Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura da abertura 88cm, Largura do fundo 76cm, Altura da abertura 65cm, Altura do fundo 61cm, Profundidade 52cm. Inclusos parafusos, buchas e instalação.		10	670,00	6.700,00
102	Protetor de ar condicionado barril. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado barril de 5.000 a 12.000 Btus. Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura de abertura 53cm, Largura do fundo 48cm, Altura da abertura 63,5cm, Altura do fundo 60cm, Profundidade 50cm. Inclusos parafusos, buchas e instalação.	UNIDADE	15		9.810,00
103	Grade de proteção hélice condensadora, marca Komeco 9.000 Btus. Inclusa instalação	UNIDADE	10	309,00	3.090,00

				Página: 8	3 / 12
104	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca AGRATTO	UNIDADE	18	500,00	9.000,00
105	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca AGRATTO	UNIDADE	13	530,00	6.890,00
106	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca SANSUNG	UNIDADE	10	530,00	5.300,00
107	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca PHILCO	UNIDADE	15	510,00	7.650,00
108	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca PHILCO	UNIDADE	10	630,00	6.300,00
109	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca CONSUL	UNIDADE	13	530,00	6.890,00
110	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca ELECTROLUX	UNIDADE	13	480,00	6.240,00
111	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca ECOBLU	UNIDADE	10	430,00	4.300,00
112	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca TCL	UNIDADE	10	495,00	4.950,00
113	Serviço de instalação de ar condicionado janeleiro novos ou não. *Capacidade de até 24000 BTUS. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes.	UNIDADE	10	250,00	2.500,00
114	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 30.001 a 36.000 btus	UNIDADE	12	353,00	4.236,00
115	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 30.001 até 36.000 btus	DUNIDADE	12	599,00	7.188,00
116	Placa de comando para ar condicionado split de 30.001 a 36.000 btus - Compatível com a marca Springer	UNIDADE	12	479,00	5.748,00
117	Recarga completa de gás refrigerante R22- 36000 BTUS	UNIDADE	7	340,00	2.380,00
118	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 36000btus	UNIDADE	10	320,00	3.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133. de 2021: e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de precos.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133. de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

contratação:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Página: 10 / 12

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável:
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sancão.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página: 11 / 12

- 9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder,23 de Setembro de 2024	
RMH COMERCIAL LTDA	LAURO TOMCZAK
CNPJ: 24.832.427/0001-14	Prefeito